RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0406/2026

“Autoriza a cessão de direitos possessórios de imóvel no Município de Itajaí.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0406/2026, de procedência governamental, submetido a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 1851, de 11 de junho de 2026, que visa à obtenção de autorização legislativa para “desafetar e ceder de forma não remunerada ao Município de Itajaí os direitos possessórios do imóvel com área de 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), com benfeitorias, sobre o qual foi edificada a Escola Estadual Martinho Gervásio, localizado na Rua Rodolpho Girardi, nº 4.309, bairro Brilhante II, e cadastrado sob o nº 433 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA)”, consoante o seu art. 1º.

Nos termos do art. 2º da aludida proposição legislativa, e conforme destacado na Exposição de Motivos acostada aos autos, datada de 25 de novembro de 2025, subscrita pelo Secretário de Estado da Administração, a referida cessão de direitos possessórios tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município de Itajaí.

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de junho de 2026, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sendo admitida na Reunião ocorrida em 7 de julho de 2026.

Na sequência, a matéria foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), obtendo aprovação (à luz dos aspectos afetos àquela Comissão), na Reunião de 15 de julho de 2026.
Por fim, a norma projetada veio a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), em que avoquei a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 80, XI[1], e 144, III[2], reputo que a norma projetada **atende aos requisitos de interesse público**, porquanto tem como finalidade possibilitar a execução de atividades educacionais por parte do Município de Itajaí.

Isso posto, com fundamento no art. 144, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **voto**, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0406/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator

[1] Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
[...]
XI – patrimônio público;
[...]
[2] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:
[...]
III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.
[...]

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em 21/10/2026, às 12:16.